

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0699

Página 1

DECRETO Nº 92/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DA CORREDEIRA, DA ESTRADA DOS GARANHANI, DA ESTRADA DOS BETOS E DA ESTRADA DO CERRADINHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover a segurança viária e melhorar a qualidade de vida da população, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, se necessário, e demais procedimentos que venham a surgir, as obras de pavimentação elencadas abaixo:

I. Estrada da Corredeira

Início do trecho: UTM X 640.268,00; UTM Y 7.389.782,00

Término do trecho: UTM X 641.834,00; UTM Y 7.392.529,00

II. Estrada do Cerradinho

Início do trecho: UTM X 638.713,00; UTM Y 7.389.065,00

Término do trecho: UTM X 639.298,00; UTM Y 7.388.746,00

III. Estrada dos Betos

Início do trecho 1: UTM X 640.187,00; UTM Y 7.386.750,00

Término do trecho 1: UTM X 639.516,00; UTM Y 7.386.229,00

Início do trecho 2: UTM X 639.800,00; UTM Y 7.388.074,00

Término do trecho 2: UTM X 640.162,00; UTM Y 7.386.697,00

IV. Estrada dos Garanhani

Início do trecho: UTM X 625.689,00; UTM Y 7.387.872,00

Término do trecho: UTM X 624.469,00; UTM Y 7.387.997,00

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública tem como fundamento os seguintes argumentos:

I. Melhoria da infraestrutura, segurança e mobilidade viária: A modernização da infraestrutura viária é essencial para o desenvolvimento econômico e para a segurança dos usuários, garantindo vias mais eficientes e duráveis.

II. Desenvolvimento econômico e turístico: As obras contribuirão para o desenvolvimento econômico e turístico do município, atraindo novos investimentos e promovendo a qualidade de vida da população. Uma infraestrutura moderna e segura é fundamental para atrair turistas e investidores, fomentando o crescimento do comércio local e a geração de empregos.

Art. 3º A execução da obra será realizada por meio de contratação de empresa por processo licitatório, observadas as normas técnicas. O processo licitatório será conduzido de forma transparente e seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Observações:

- Legislação:** Foram consultadas as legislações pertinentes para verificar os requisitos específicos para a declaração de utilidade pública e os procedimentos a serem adotados. A conformidade legal é fundamental para assegurar a validade e a

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0699

Página 2

eficácia do decreto.

- **Desapropriações:** Caso venha a ser necessário desapropriar imóveis para a execução da obra, o município seguirá os procedimentos previstos na legislação específica, garantindo o direito à justa indenização dos proprietários afetados. O processo de desapropriação será conduzido de maneira transparente e justa, respeitando os direitos dos cidadãos e as normas legais vigentes, caso for necessário.

Salto do Itararé, em 28 de agosto de 2025.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 93/2025

EMENTA. Dispõe sobre a designação de engenheiros para compor a Câmara Técnica do CISNORPI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto e Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução do processo de Concorrência Pública para a elaboração de Projeto Básico de Engenharia no âmbito do referido Consórcio;
CONSIDERANDO a importância de análise técnica criteriosa quanto à capacidade técnica dos licitantes, conforme exigências da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, para compor a Câmara Técnica de Engenharia do CISNORPI, com a finalidade de instruir o processo de Concorrência Pública para a elaboração de Projeto Básico de Engenharia, profissional abaixo indicado:

Engenheiro Civil: Gabriel Salvalagio Gummy
CREA SP-5070214509/D

Art. 2º Compete ao profissional designado no artigo anterior:

- Analisar e emitir parecer quanto à capacidade técnica das empresas licitantes, de acordo com as exigências do edital e da legislação aplicável;
- Acompanhar, avaliar e validar os documentos técnicos apresentados no âmbito do certame;
- Prestar esclarecimentos técnicos à Comissão de Licitação e aos órgãos de controle, quando solicitado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, em 29 de agosto de 2025.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0699

Página 3

DECRETO Nº 94/2025

DECRETA LUTO OFICIAL NO
MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ.

O Senhor **CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO, o falecimento de **Betânia Emanuely da Silva Araújo**, que gerou imensa consternação comunidade Saltense.

CONSIDERANDO que a dor de sua partida abala não apenas seus familiares, mas também todos os munícipes, que se unem em solidariedade neste momento de luto;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar as devidas homenagens póstumas e manifestar oficialmente o pesar do Poder Público Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado Luto Oficial no Município de Salto do Itararé, pelo período de 03 (três) dias.

Artigo 2º – Durante o período de luto oficial, a bandeira do Município permanecerá hasteada a meio-mastro em todos os órgãos públicos.

Artigo 3º – O atendimento ao público nas repartições administrativas não será suspenso, sendo realizado a portas

fechadas. Fica suspenso o expediente na Secretaria Municipal de Educação exclusivamente no dia 01 de setembro de 2025.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé/PR, 01 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL, SOBRE A ALÍQUOTA DE ISS PARA EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS RELACIONADOS AO FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, ALTERANDO O PARÁGRAFO 5º, DO ART. 75, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ** aprovou e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, prefeito do município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido incentivo fiscal às empresas que prestam serviços relacionados ao Fornecimento de Mão-de-Obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0699

Pagina 4

trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço, estabelecendo uma alíquota de ISS de 2% sobre a base de cálculo dos serviços prestados, em vez da alíquota regular de 5%, conforme disposto na Tabela constante no parágrafo 5º, do art. 75, da Lei Complementar nº 01/2017.

Art. 2º - Esta Lei tem como finalidade:

I - Estimular a geração de empregos e a prestação de serviços de áreas vocacionadas à realidade local, promovendo a dinamização da economia do Município;

II - Aumentar o número de postos de empregos gerados no Município, bem como a receita proveniente da prestação de serviços relacionados ao fornecimento de mão-de-obra, contribuindo para o fortalecimento da base econômica local;

III - Atrair novos investimentos para o Município, impulsionando o crescimento econômico e proporcionando fontes adicionais de renda aos municípios;

IV - Diminuir os custos atualmente incorridos pelo Município com a contratação de mão de obra terceirizada, otimizando o uso dos recursos públicos.

Art. 3º - Fica alterada a Tabela constante no parágrafo 5º, do art. 75, da Lei complementar nº 01/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Nº	Código	Descrição da atividade	Alíquota
173	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 29 de agosto de 2025

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PSS Nº 18/2025

HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

PSS Nº18/2025 - MECÂNICO

Nº INSCR.	NOME	SITUAÇÃO
1	ROGER JOSE VIEIRA	HOMOLOGADA

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O



www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0699

Página 5

4	GUILHERME APARECIDO FURTADO	HOMOLOGADA
5	ALEXANDRE HENRIQUE DE SENE	HOMOLOGADA
6	CLEBERSON PIRES BETIM	HOMOLOGADA

OBS: AS INSCRIÇÕES Nº2 E Nº3 FORAM INSCRIÇÕES PARA TESTE.

Salto do Itararé – PR, 01 de setembro de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA
TESTE SELETIVO EDITAL Nº18/2025
PORTARIA Nº 89/2025

DIARIO 6992025 pdf

Código do documento 380be838-cf20-4068-b8ca-c8e84b83dc70



Assinaturas



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187
Certificado Digital
comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br
Assinou

Eventos do documento

01 Sep 2025, 13:13:26

Documento 380be838-cf20-4068-b8ca-c8e84b83dc70 **criado** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email:comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-01T13:13:26-03:00

01 Sep 2025, 13:14:02

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-01T13:14:02-03:00

01 Sep 2025, 13:19:26

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187
Assinou Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. IP: 177.222.204.252 (252.204.222.177.netinfobrasil.com.br porta: 46398). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187. - DATE_ATOM: 2025-09-01T13:19:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4d1aefc2f192fe160305223e5da3671ad9d88137c518044c0fa652dbb85d8352

(SHA512):ac310bb427fce1b4a8be4f7ee50ba00a12bbd10bcf61082c4671356e2c6bb0a7e36d204d4262bdf2eafba619a3c525796599e65ca7fd83d51b9da796e25ecf2d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.